



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 067, de 06 de agosto de 2021

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 36.706 (5458904)**, em nome da empresa **Rápido Goiás Ltda**, conforme processo nº **201900029000266**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 92 do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **Rápido Goiás Ltda**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do Conselho Regulador da AGR, conforme **Resolução nº 0685/2019-CR (000010538616)** apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório nº 21/2021 - CREG1 - 16166 (000021904188)**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador em reunião realizada no dia **04/08/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º - Negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado pela empresa **Rápido Goiás Ltda**, considerando a inexistência de qualquer fato novo que porventura justifique o reexame da decisão ora proferida, bem como, quaisquer possibilidade extintiva ou modificativa da penalidade imposta e, com fundamento no Art. 12, inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG, **manter** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 36.706**, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente**, em 09/08/2021, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022594961** e o código CRC **557174DC**.

GABINETE DO CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029000266



SEI 000022594961

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 8 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA em 06/08/2021 10:24:19.